



LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicado em	16/12/2011
No Jornal	Quilombo MS.
Edição nº	ano 19 nº 4744
	<i>Impressa</i>

"Autoriza a doação de estrutura pré-moldada para barracão e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar, a título de incentivo econômico para construção e funcionamento da Empresa Martins e Souza Academia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.136.446/0001-64, devidamente representada por sua proprietária a Sra Kátia de Souza da Silva Cunha, brasileira, casada, professora de Educação Física, residente na Rua Santa Rosa nº 255, nesta cidade, inscrita no CPF nº 010.363.231-02, com academia instalada na Avenida Presidente Vargas, 1667, nesta cidade, o seguinte bem:

1- Uma estrutura para barracão, tipo pré-moldado, medindo aproximadamente 12 (doze) metros de largura e 15 (quinze) metros de comprimento, a título de incentivo econômico, para construção e funcionamento da empresa.

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a:

- Empregar, no mínimo, 2 (dois) funcionários;
- Manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- Não transferir, doar ou vender a estrutura, por no mínimo 10 (dez) anos;
- Não Utilizar bem para fins diversos da atividade econômica da empresa;
- Iniciar a construção de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no artigo 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - No Termo de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

R




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga do Termo de Doação, a estrutura doada reverterá ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá alienar o presente bem objeto da doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.


ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal